

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.490, DE 9 DE MAIO DE 2025
(DOM 09.05.2025 – N. 6066, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus caracteriza-se como órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa e mobilizadora.

Art. 2.º Possui competência normativa, constituindo-se em órgão de Estado, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática no ensino público e da defesa da educação de qualidade.

Art. 3.º Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação de Manaus exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas leis federais e municipais.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus, constituído por onze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas com experiência na área de educação e de notório saber, possui a seguinte composição:

I – um representante do ensino público superior federal – Universidade Federal do Amazonas (Ufam);

II – um representante do ensino público estadual – Secretaria de Estado de Educação e Desporto (Seduc);

III – dois representantes do ensino público municipal – Secretaria Municipal de Educação (Semed);

IV – um representante do ensino privado – Sindicato dos Estabelecimentos Privados de Ensino (Sinepe);

V – um representante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs);

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (Sinteam);

VII – um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes);

VIII – um representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM);

IX – um representante do ensino público superior estadual – Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

DIRETORIA LEGISLATIVA

X – um representante das comunidades indígenas, com pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída.

Art. 5.º A duração do mandato de conselheiro será de quatro anos, a contar da última nomeação, sendo admitida uma única recondução dos membros para o mandato consecutivo.

Art. 6.º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I** – falecimento;
- II** – renúncia;
- III** – ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas;
- IV** – por conduta incompatível com a dignidade da função;
- V** – por exoneração do cargo ou função do órgão governamental ou da entidade da sociedade civil organizada;
- VI** – contumácia na retenção de processos além do prazo regimental;
- VII** – mudança de domicílio para outro município.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo a ser submetido à Plenária para fins de homologação.

§ 2.º O Conselho Pleno, ao declarar extinto o mandato do conselheiro, fará comunicação ao órgão ou entidade representada no Colegiado para fins de providências quanto à indicação de substituto do suplente para nomeação pelo Prefeito.

§ 3.º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V deste artigo, a Presidência, ao tomar conhecimento, fará comunicação ao órgão ou entidade representada no Colegiado para fins de providências quanto à indicação de substituto do suplente para nomeação pelo Prefeito.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus possui a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Presidência: órgão de direção superior, composto pelo presidente e vice-presidente;
- II** – Plenária: órgão de deliberação superior, composto por todos os conselheiros;
- III** – Comissões: órgãos de deliberação setorial, compostos por um presidente e demais membros;
- IV** – Secretaria Executiva: órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo, composta pelo secretário executivo, assessoria técnica, assessoria jurídica e apoio administrativo.

§ 1.º A Presidência será composta pelo presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, será eleita na primeira reunião ordinária do quadriênio, dentre os membros do Colegiado, em duas rodadas de voto aberto, uma

DIRETORIA LEGISLATIVA

para presidente e outra para vice-presidente, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta em cada rodada.

§ 2.º A Presidência terá seu mandato vigente até que seja eleita nova Presidência, momento em que, quando for o caso, fará a transmissão do cargo.

§ 3.º A Plenária, composta por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 4.º As Comissões, de caráter transitório, compostas por membros do Conselho, podendo ter também pessoas estranhas ao órgão, terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados.

§ 5.º A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação técnica, é órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 6.º Haverá duas reuniões ordinárias quinzenais, com no mínimo quatro horas de duração, que se constituirão em instrumento máximo de deliberação do Conselho em assuntos de sua competência.

Art. 8.º Os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no exercício da função de conselheiro e pelo comparecimento em reunião, receberão retribuição por meio de **jetons** correspondentes a pontos.

§ 1.º O valor dos **jetons** concedidos aos integrantes do Conselho Municipal de Educação pelo comparecimento nas reuniões ordinárias é o constante no Anexo Único desta Lei, com fundamento no art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

§ 2.º Os **jetons** serão pagos proporcionalmente às duas reuniões previamente designadas, em que houver efetivamente comparecido o membro, no correspondente mês.

Art. 9.º O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação fará jus ao recebimento de **jetons** pelo efetivo exercício de suas atribuições nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em valor correspondente ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos **jetons** será proporcional ao número de reuniões em que o (a) Secretário (a) Executivo (a) tiver efetivamente comparecido, no correspondente mês.

Art. 10. Os **jetons** disciplinados nesta Lei possuem caráter indenizatório, não sendo incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e sobre eles não incidirão contribuições previdenciárias ou impostos de qualquer natureza.

Art. 11. Os membros suplentes serão indenizados quando se encontrarem substituindo os titulares.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 12. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, pareceres e deliberações, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A organização e o funcionamento bem como as atribuições do Conselho serão dispostos, detalhadamente, no seu Regimento Interno.

Art. 14. As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais n. 377, de 18 de dezembro de 1996, Lei n. 528, de 7 de abril de 2000, e Lei n. 1.107, de 30 de março de 2007.

Manaus, 09 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 09.05.2025 – Edição n. 6066, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

Fundamentado na Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023

FUNÇÃO	JETONS MENSAIS
Presidente	dezoito pontos
Vice-Presidente	dezesesseis pontos
Demais Membros	dezesesseis pontos
Secretário(a) Executivo(a)	dezesesseis pontos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 09 de maio de 2025.

Ano XXVI, Edição 6066 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.490, DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus caracteriza-se como órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa e mobilizadora.

Art. 2.º Possui competência normativa, constituindo-se em órgão de Estado, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática no ensino público e da defesa da educação de qualidade.

Art. 3.º Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação de Manaus exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas leis federais e municipais.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus, constituído por onze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas com experiência na área de educação e de notório saber, possui a seguinte composição:

I – um representante do ensino público superior federal – Universidade Federal do Amazonas (Ufam);

II – um representante do ensino público estadual – Secretaria de Estado de Educação e Desporto (Seduc);

III – dois representantes do ensino público municipal – Secretaria Municipal de Educação (Semed);

IV – um representante do ensino privado – Sindicato dos Estabelecimentos Privados de Ensino (Sinepe);

V – um representante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs);

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (Sinteam);

VII – um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes);

VIII – um representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM);

IX – um representante do ensino público superior estadual – Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

X – um representante das comunidades indígenas, com pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída.

Art. 5.º A duração do mandato de conselheiro será de quatro anos, a contar da última nomeação, sendo admitida uma única recondução dos membros para o mandato consecutivo.

Art. 6.º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas;

IV – por conduta incompatível com a dignidade da função;

V – por exoneração do cargo ou função do órgão governamental ou da entidade da sociedade civil organizada;

VI – contumácia na retenção de processos além do prazo regimental;

VII – mudança de domicílio para outro município.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo a ser submetido à Plenária para fins de homologação.

§ 2.º O Conselho Pleno, ao declarar extinto o mandato do conselheiro, fará comunicação ao órgão ou entidade representada no Colegiado para fins de providências quanto à indicação de substituto do suplente para nomeação pelo Prefeito.

§ 3.º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V deste artigo, a Presidência, ao tomar conhecimento, fará comunicação ao órgão ou entidade representada no Colegiado para fins de providências quanto à indicação de substituto do suplente para nomeação pelo Prefeito.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência: órgão de direção superior, composto pelo presidente e vice-presidente;

II – Plenária: órgão de deliberação superior, composto por todos os conselheiros;

III – Comissões: órgãos de deliberação setorial, compostos por um presidente e demais membros;

IV – Secretaria Executiva: órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo, composta pelo secretário executivo, assessoria técnica, assessoria jurídica e apoio administrativo.

§ 1.º A Presidência será composta pelo presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, será eleita na primeira reunião ordinária do quadriênio, dentre os membros do Colegiado, em duas rodadas de voto aberto, uma para presidente e outra para vice-presidente, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta em cada rodada.

§ 2.º A Presidência terá seu mandato vigente até que seja eleita nova Presidência, momento em que, quando for o caso, fará a transmissão do cargo.

§ 3.º A Plenária, composta por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 4.º As Comissões, de caráter transitório, compostas por membros do Conselho, podendo ter também pessoas estranhas ao órgão, terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados.

§ 5.º A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação técnica, é órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 6.º Haverá duas reuniões ordinárias quinzenais, com no mínimo quatro horas de duração, que se constituirão em instrumento máximo de deliberação do Conselho em assuntos de sua competência.

Art. 8.º Os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no exercício da função de conselheiro e pelo comparecimento em reunião, receberão retribuição por meio de **jetons** correspondentes a pontos.

§ 1.º O valor dos **jetons** concedidos aos integrantes do Conselho Municipal de Educação pelo comparecimento nas reuniões ordinárias é o constante no Anexo Único desta Lei, com fundamento no art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

§ 2.º Os **jetons** serão pagos proporcionalmente às duas reuniões previamente designadas, em que houver efetivamente comparecido o membro, no correspondente mês.

Art. 9.º O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação fará jus ao recebimento de **jetons** pelo efetivo exercício de suas atribuições nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em valor correspondente ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos **jetons** será proporcional ao número de reuniões em que o (a) Secretário (a) Executivo (a) tiver efetivamente comparecido, no correspondente mês.

Art. 10. Os **jetons** disciplinados nesta Lei possuem caráter indenizatório, não sendo incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e sobre eles não incidirão contribuições previdenciárias ou impostos de qualquer natureza.

Art. 11. Os membros suplentes serão indenizados quando se encontrarem substituindo os titulares.

Art. 12. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, pareceres e deliberações, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A organização e o funcionamento bem como as atribuições do Conselho serão dispostos, detalhadamente, no seu Regimento Interno.

Art. 14. As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais n. 377, de 18 de dezembro de 1996, Lei n. 528, de 7 de abril de 2000, e Lei n. 1.107, de 30 de março de 2007.

Manaus, 09 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Fundamentado na Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023

FUNÇÃO	JETONS MENSALIS
Presidente	dezoito pontos
Vice-Presidente	dezesesseis pontos
Demais Membros	dezesesseis pontos
Secretário(a) Executivo(a)	dezesesseis pontos

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-05-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **SANDRA MARCIA PINHEIRO DE BRITO** do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício no **GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**.

Manaus, 09 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-05-2025, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **SANDRA MARCIA PINHEIRO DE BRITO** para exercer o cargo de Diretor de Atendimento e Controle de Agenda, simbologia DAS-4, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 2.389, de 04-01-2019, nº 2.839, de 23-12-2021, nº 2.987, de 20-12-2022 e nº 3.066 de 01-06-2023, com exercício no **GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**.

Manaus, 09 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.071, de 20 de janeiro de 2025, que prorrogou o prazo de vigência e o mandato